PROJETO DE LEI Nº 08, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o repasse de recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cláudio e dá outras providências

O Prefeito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a presente lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização de repasse de recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cláudio, na forma abaixo.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a realizar o repasse de recursos financeiros, na forma de Contribuição, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cláudio, inscrita no CNPJ: 19.604.511/0001-40, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 3º O Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover abertura de crédito adicional, tipo suplementar, no orçamento vigente, no importe de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Classificação:	Fonte:	Ficha:	Valor:
07 - Secretaria Municipal de Saúde 07.01 - Fundo Municipal de Saúde 10.302.0021. 4044 – Convênios com Entidades do Setor de Saúde 3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições	1500	744	R$ 200.000,00

Art. 4º Como fonte dos recursos financeiros destinados à abertura do crédito adicional suplementar, reportado no art. 3º, anular-se-á parte da seguinte dotação orçamentária:

Classificação:	Fonte:	Ficha:	Valor:
07 - Secretaria Municipal de Saúde 07.01 - Fundo Municipal de Saúde 10.303.0021.3.083 – Construção de Centro de Reabilitação 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações	1500	863	R$ 200.000,00

Art. 5º Fica autorizada a adequação nas peças orçamentárias – Lei Municipal n.º 1.729, de 28 de dezembro de 2021 (PPA 2022/2025); Lei Municipal n.º 1.818, de 18 de agosto de 2023 (LDO, exercício 2024) e Lei Municipal n.º 1.839, de 02 de janeiro de 2024 (LOA, exercício 2024), nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme disposições contidas nesta lei.

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a suplementar a dotação consignada no art. 3º desta Lei, por meio de Decreto, desde que observadas as mesmas fontes/destinação de recursos.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio, 27 de março de 2024.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município

Cláudio, 27 de março de 2024.

Mensagem n.º 009/2024

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº.08/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que autoriza o repasse de recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cláudio, inscrita no CNPJ: 19.604.511/0001-40, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mediante a formalização de Convênio.

O valor é proveniente de devolução de duodécimo, ocorrido neste mesmo mês, pela Câmara Municipal de Cláudio, na forma convencionada entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Desse modo, considerando a necessidade e importância do apoio à entidade especificada, para o desenvolvimento de suas atividades, submetemos o presente Projeto de Lei para deliberação dos Senhores Vereadores.

A suplementação da dotação ora proposta, para fins de repasse à Irmandade da Santa de Misericórdia de Cláudio, será feita por meio de anulação parcial da dotação discriminada no art. 4º do projeto em tela.

Conforme disposto o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, poderão ser utilizados, como fonte de recursos financeiros para abertura do crédito adicional, tipo suplementar e especial, aqueles resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, como no presente caso.

Quanto ao pretendido repasse de recursos à entidade indicada neste projeto, trata-se de cumprimento do compromisso do Poder Executivo acerca da devolução do duodécimo desta Egrégia Casa de Leis no exercício financeiro de 2024, a qual foi pedida pelo Poder Executivo.

Os recursos deverão ser aplicados em conformidade com o Plano de Trabalho a ser formalizado com a entidade.

Desse modo, considerando a necessidade e relevância do apoio às entidades para o desenvolvimento de suas atividades, submetemos o presente Projeto de Lei para deliberação dos Senhores Vereadores.

Qualquer dúvida suscitada poderá ser respondida pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pela Advocacia Geral do Município, que desde já se colocam à disposição dos Nobres Edis.

Renovamos a Vossa Excelência nossa distinta consideração.

Atenciosamente,

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor,
KEDO TOLENTINO.
Presidente da Câmara Municipal de CLÁUDIO-MG.